



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA N.º 29 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 06/2025

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar n.º 06/2025, que “*Institui o Código Tributário Municipal.*”

Altere-se o inciso III e acrescenta-se o parágrafo §2º, do Art.146 do Projeto de Lei Complementar n.º 06/2025, renumerando o parágrafo único que passa a ser o §1º, para a seguinte redação:

“Art. 146. (...)

(...)

“III – *Quando adquiridos por entidades sem fins lucrativos, destinados à realização de atividades assistenciais, educacionais ou de promoção da moradia popular, ainda que exerçam outras atividades compatíveis com seus fins institucionais.*”

(...)

§2º *Para fins dos incisos deste artigo considera-se entidade educacional, aquela que transmite conhecimento de forma ampla, formal ou informal, assim como informações úteis à educação de qualquer natureza.*”

Ubá/MG, aos 4 dias de setembro de 2025.

VEREADOR BRENO REIS DE OLIVEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

A presente inclusão tem por objetivo adequar a legislação municipal à natureza jurídica da usucapião, que se configura como forma originária de aquisição da propriedade, sem caráter oneroso, não havendo, portanto, fato gerador apto a ensejar a cobrança do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

O reconhecimento expresso da não incidência do ITBI em tais hipóteses assegura maior segurança jurídica aos adquirentes, evitando a imposição de exigências tributárias indevidas e prevenindo litígios desnecessários. Além disso, confere maior celeridade e efetividade ao procedimento de registro imobiliário, refletindo a realidade patrimonial de maneira clara e legítima.

Por fim, a medida promove a necessária harmonização da legislação municipal com o ordenamento jurídico civil e com a jurisprudência consolidada dos tribunais superiores, que reiteradamente reconhecem a inaplicabilidade do ITBI nas aquisições decorrentes de usucapião, fortalecendo a coerência normativa e o respeito aos princípios da legalidade e da segurança jurídica.